



2º Modificativo ao PRJ

GRUPO FRIGO INDUSTRIAL

AJUSTADO

PROCESSO: 5013238-95.2023.8.24.0019

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES	1
1.1.	Definições	1
1.2.	Regras de Interpretação	6
1.3.	Objetivos Básicos Deste Plano	7
2.	SOBRE O GRUPO FRIGO	9
3.	ORIGEM DA CRISE	13
4.	CONJUNTURA ECONÔMICA	17
5.	PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO	19
5.1.	Meios de Recuperação	19
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22
6.1.	Fluxo Programado de Pagamento	23
6.1.1.	Classe I – Credores Trabalhistas	23
6.1.2.	Classe II – Credores com Garantias Reais	24
6.1.3.	Classe III – Credores Quirografários	25
6.1.4.	Classe IV – Credores ME e EPP	26
6.2.	Credor Colaborativo – Condições Gerais	28
6.2.1.	Credores Fornecedores	29
6.2.2.	Credores Clientes	31
6.2.3.	Credor Financeiro	32
6.2.4.	Credor Por Reestruturação de Crédito	33
6.2.5.	Credor Por Parcerias em Negócios	35
6.3.	Evento de Liquidação (EXCLUÍDA)	36
6.4.	Criação de UPI	37
6.5.	Venda/Alienação Direta de Ativos Imobilizados	39
6.6.	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	41
6.7.	Passivo Tributário	41
7.	CONDIÇÕES GERAIS DESTA PRJ	43
7.1.	Dos Bens Abrangidos pelo Plano	43
7.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	43
7.3.	Novação	45
7.4.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	45
7.5.	Da Nulidade Parcial	46
7.6.	Forma e Local de Pagamento	47
7.7.	Passivos Ilíquidos	49
7.8.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial	50
7.9.	Novos Financiamentos	50
7.10.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	51
7.11.	Da Liquidação Antecipada	52
7.12.	Das Discussões Judiciais	52
7.13.	Do Foro	53

1. CONSIDERAÇÕES

O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL apresenta o **2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que **SUBSTITUI INTEGRALMENTE** o PRJ inicial e **MODIFICATIVOS ANTERIORES**, e passa a ser chamado de **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRJ ou 2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Este Plano foi elaborado pelas empresas de Assessoria Especializada em Recuperação Judicial - M10A Assessoria Financeira e ÍCONO Gestão, e permite a visualização detalhada da proposta de pagamento do passivo sujeito a Recuperação Judicial.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

1.1. Definições

- I. A "Administrador judicial" ou "AJ": conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou a empresa CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA, CPNJ nº 50.197.392/0001-07, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 768, Sala 301, Porto Alegre/RS- CEP 90570-001 sob a responsabilidade de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 70.368,

Juliana Della Valle Biolchi, advogada inscrita na OAB/RS nº 42.75 e Corado Dall'Igna, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 62.603.

- II. "Aprovação do plano": significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer novos PRJ's e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo;
- III. "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. "Créditos sujeitos": Significam os créditos sujeitos ao processo de RJ, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. "Créditos não sujeitos": Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- VI. "Credores Classe I" ou "credores trabalhistas": credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VII. "Credores Classe II" ou "credores com garantias reais": são os credores concursais titulares de créditos com garantia real, tal como consta dos artigos 41, inciso II da LRFE;
- VIII. "Credores Classe III" ou "credores quirografários": são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;

- IX. “Credores Classe IV” ou “credores ME/EPP”: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- X. “Credores” ou “credores concursais”: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;
- XI. “Data do pedido”: é o dia 15 de dezembro de 2023, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;
- XII. “Data do deferimento”: é o dia 19 de dezembro de 2023, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XIII. “Data da aprovação”: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIV. “Data da homologação”: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XV. “Dia útil”: para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, ou que,

por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Concórdia/SC;

- XVI. "GRUPO FRIGO INDUSTRIAL" refere-se as Recuperandas: FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.368.045/0001-08, com sede e foro na rua Linha Suspiro, S/N, Bairro Interior, Cidade de Nova Erechim/SC e FRIGO INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.368.231/0001-05, com sede e foro ROD SC 480, S/N, KM 05, Bairro Linha Rodeio Chato, Cidade Chapecó/SC;
- XVII. "Lei de Recuperação Judicial", "Lei de Recuperação e Falência de Empresas" ou "LRFE": é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XVIII. "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores": refere-se, geralmente, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRFE;
- XIX. "Plano" ou "Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ": é o presente documento.
- XX. "Recuperação Judicial" ou "RJ": Processo nº 5013238-95.2023.8.24.0019, em trâmite perante o MM Juízo da VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA;

- XXI. "Valor do Crédito" ou "Crédito": diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXII. "Juízo da Recuperação": refere-se ao MM Juízo da VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXIII. "TR": Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXIV. Produto Líquido da Venda: É o resultado obtido com a venda da Unidade Produtiva Isolada, ou qualquer outra alienação, deduzida de encargos, comissões, taxas, tarifas, impostos ou qualquer outro gasto envolvido, desde que devidamente comprovado.
- XXV. "Receita Líquida": Receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXVI. "EBITDA" ou "LAJIDA": Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVII. "FCO": Fluxo de Caixa Operacional;
- XXVIII. "Credor Mandatário": Será considerado credor mandatário o credor que possuir mandato de venda da UPI FRIGORÍFICO assinado pela Recuperanda e que efetivar a venda.

1.2. Regras de Interpretação

- I. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a este próprio Plano;
- II. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "porém não se limitando a";
- IV. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRJ;
- V. Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

1.3. Objetivos Básicos Deste Plano

O presente PRJ tem por objetivo demonstrar como o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, plano estratégico para área de vendas, custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a sobrevivência do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL está enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial;

- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. Viabilidade da Recuperanda: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

2. SOBRE O GRUPO FRIGO

A história do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL teve início com a fundação da empresa FRIGO INDUSTRIAL LTDA em 13 de agosto de 1992, sendo a primeira requerente da FRIGOMAQ. Com o passar dos anos, os sócios decidiram estabelecer a FRIAVES INDUSTRIAL LTDA em 07 de junho de 2004, resultando na formação do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. As empresas estão localizadas na região Oeste Catarinense, com sede no município de Chapecó. Suas atividades englobam desde a produção de máquinas e equipamentos para a indústria alimentícia até o abate e comercialização de aves.

Atualmente, a empresa FRIGOMAC celebra 32 anos de atuação, com seus sócios originais mantendo o compromisso com a venda de máquinas e equipamentos. Inicialmente, a empresa também atuava na revenda de tubos de aço inoxidável e perfis dobrados, além de negociar a importação de aço inoxidável, tubos de aço carbono e equipamentos utilizados na fabricação dos produtos da linha da empresa, buscando alcançar melhores resultados nos negócios.

A Frigomac que a primeira empresa do grupo é reconhecida como uma empresa que se compromete com a excelência e a inovação na produção de equipamentos e maquinários destinados a impulsionar a cadeia de produção de alimentos. Ao longo de sua história, os sócios da empresa têm se dedicado à especialização contínua, o que resultou na ampliação da diversidade dos produtos oferecidos e no constante aumento das vendas, sempre mantendo a qualidade dos serviços como prioridade.

Com um enfoque específico no abate e manejo de animais, a Frigomac desenvolveu soluções personalizadas para atender às demandas únicas dos setores de aves, suínos, bovinos e pescados. Essa especialização permitiu à empresa atender de forma eficaz às necessidades específicas de cada segmento da indústria

alimentícia, contribuindo para o sucesso e satisfação dos clientes, consolidando uma reputação confiável e competente.

Ademais, a empresa direcionou seus esforços para se especializar no aprimoramento dos equipamentos e maquinários, com o intuito de manter e impulsionar a cadeia de produção alimentícia. Isso resultou em uma significativa expansão de sua linha de produtos, reforçando assim sua posição como fornecedor de equipamentos para o setor de alimentos. Essa abordagem proativa e focada em soluções personalizadas solidificou a presença da Frigomac como parceira das empresas do ramo alimentício em busca de equipamentos.

A Frigomac sobressai-se pela sua habilidade em compreender, abranger e atender as necessidades diversas e desafiadoras de uma ampla variedade de clientes, proporcionando soluções personalizadas e adaptadas a cada demanda específica, tanto no mercado nacional quanto no internacional. Seu portfólio de produção abrange todas as etapas do processo, desde o abate até a embalagem das carnes e insumos utilizados na indústria alimentícia. Além disso, a empresa oferece equipamentos destinados à indústria química, o que evidencia sua versatilidade e compromisso em fornecer soluções completas para seus clientes com alta qualidade.

Os equipamentos e máquinas desenvolvidos pela Frigomac não apenas atendem às demandas específicas dos setores de processamento de alimentos e indústria química, mas também contribuem significativamente para a otimização e segurança dos procedimentos realizados nas instalações dos clientes. Isso faz com que os processos industriais sejam realizados em tempo hábil e em grande quantidade, atendendo às necessidades produtivas de forma eficiente, sem perder a qualidade.

A qualidade e eficiência desses equipamentos refletem o compromisso da empresa em fornecer soluções que agregam valor aos processos produtivos de seus clientes. Ao promover um ambiente de trabalho mais seguro e

eficaz, a Frigomac reforça sua posição como uma parceira para empresas que buscam não apenas equipamentos de alta qualidade, mas também soluções inovadoras e um serviço excepcional, mas também expertise e suporte personalizado para atender requisitos precisos de suas operações.

A primeira requerente empresa é reconhecida por sua abordagem inovadora na criação de equipamentos desenvolvidos para otimizar a produção alimentícia. Dentre as soluções oferecidas pela Frigomac, destacam-se o Túnel de Congelamento Contínuo, que conta com o Sistema de Bandejas Deslizantes, Elevadores Automatizados e Esteiras Transportadoras (para entrada e saída de produtos). Esses equipamentos da Frigomac buscam oferecer soluções criativas e funcionais, para atender às demandas do mercado.

A mencionada empresa possui presença no mercado internacional, atendendo a diversos países da América do Sul e América Central, tais como Peru, Argentina, Paraguai, Uruguai, México, República Dominicana, entre outros. Em consonância com este compromisso, a empresa optou por expandir seus negócios e estabelecer uma unidade fabril.

Essa iniciativa permitiu que a empresa expandisse suas operações e ingressasse no mercado de abate de aves, resultando em uma significativa ampliação de sua atuação e diversificação de suas atividades. A empresa alocou recursos próprios para a construção da Friaves Industrial de Alimentos Ltda, uma unidade industrial voltada para o abate e processamento de aves, aqui segunda requerente.

A Friaves foi fundada no início dos anos 2000, conforme mencionado anteriormente, pelos sócios Alexandre Cesar Grigolo, Celso Grigolo e Ivandro Cesar Rossi, que também são sócios da Frigomaq. Impulsionados pelo êxito dos equipamentos e máquinas desenvolvidos pela empresa, eles estabeleceram que a Friaves iria realizar exploração do abate e industrialização de aves, bem como a fabricação de alimentos para animais (ração).

O crescimento das atividades do Grupo ocorreu de forma exponencial desde o surgimento com o aumento significativo da produção e a obtenção de autorização para exportação, a empresa experimentou um crescimento substancial. Em meados de 2017, a Friaves obteve a autorização para exportar seus produtos para países que seguem mandamentos islâmicos, seguida pela liberação para exportação para Cuba e África do Sul. Essa expansão do mercado foi impulsionada pelos investimentos de recursos próprios realizados pela empresa.

No auge de suas operações, em 2019, a Friaves alcançou a marca de 50.000 (cinquenta mil) aves abatidas em um único turno, com a exportação de mais de 260 contêineres ao longo do ano, totalizando 6.500.000 quilos de carne. A empresa estava plenamente ativa e apresentava excelentes perspectivas até ser impactada pelo início da pandemia de COVID-19, que desencadeou uma crise afetando ambas as empresas do grupo.

É relevante destacar que, embora o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, que inclui a primeira requerente FRIGO INDUSTRIAL "FRIGOMAQ" e a segunda requerente FRIAVES INDUSTRIAL, seja composto por pessoas jurídicas financeiramente viáveis, tem enfrentado uma série de desafios que, independentemente de sua vontade, culminaram na atual situação de pré-insolvência. Diante desse contexto desafiador, torna-se imprescindível buscar a concessão do instituto da recuperação judicial como meio de viabilizar a continuidade das atividades do grupo, garantindo assim a manutenção dos empregos e o cumprimento de suas obrigações.

3. ORIGEM DA CRISE

A primeira requerente, Frigomac, já desfrutava de uma reputação e prestígio excepcionais tanto no mercado nacional quanto no internacional, quando a perspectiva de expansão dos negócios levou à criação da Friaves. Isso se deu devido ao fato de a primeira requerente possuir todo o conhecimento técnico necessário, incluindo a criação de toda a linha de produção no abate e comercialização de aves e suínos. Em outras palavras, a Frigomac identificou a demanda na produção de alimentos, aproveitando seu know-how no abate de aves, o que se revelou uma oportunidade excepcional tanto em termos comerciais quanto sociais, resultando na criação de empregos e no impulso à economia local.

A Friaves, que estava prosperando antes do surto da pandemia da Covid-19, deparou-se com desafios significativos quando a crise global atingiu seu ápice. Com as restrições governamentais implementadas para conter a propagação do vírus, diversos restaurantes, hotéis e estabelecimentos comerciais precisaram fechar temporariamente ou reduzir suas operações. Essa situação resultou em uma queda expressiva nas vendas da empresa. Além disso, o advento da pandemia trouxe consigo um aumento nos custos dos insumos e uma variação nas taxas de juros, impactando negativamente o fluxo de caixa da empresa.

Além disso, a necessidade de buscar recursos bancários decorrente do impacto da COVID-19 resultou em um aumento de mais de 100% ao ano nas taxas de juros. Isso se somou à histórica elevação dos preços de produtos básicos, como o diesel, o aumento significativo no custo da energia elétrica, classificada na bandeira vermelha no último nível, e o encarecimento de insumos essenciais, como o milho, que saltou de R\$ 45,00 para R\$ 112,00 por saca, e o farelo de soja, que subiu de R\$ 1.800,00 para R\$ 3.300,00. Ademais, o custo dos pintinhos aumentou de R\$ 0,85 para R\$ 2,60. Todos esses fatores, projetados para uma produção diária de 50 mil aves,

resultaram em uma diferença financeira significativa. Mesmo no balbucio de repassar esses aumentos aos consumidores não obteve sucesso diante da impossibilidade de competir com empresas do setor, como a BRF, que por três anos consecutivos aceitou prejuízos históricos, estabelecendo o preço no mercado interno.

As projeções do Banco Mundial indicaram que os impactos da pandemia de Covid-19 reduziram o crescimento econômico global naquele ano, a pandemia teve um impacto profundamente negativo em todo o mercado, e, em um efeito cascata, afetou o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, assim como tantas outras empresas, como é de conhecimento público enfrentou: Aumento dos insumos; Aumento no Diesel; Crise Hídrica.

Diversos fatores contribuíram para a crise que assolou a requerente Friaves, afetando todo o grupo de forma significativa. Um dos principais obstáculos enfrentados foi a drástica variação no preço do frete marítimo, que chegou a aumentar quase 500%. A pandemia resultou na supervalorização desses serviços, triplicando seus valores e causando prejuízos severos, tornando a produção inviável. Essa conjuntura adversa impôs enormes desafios à Friaves, comprometendo sua capacidade produtiva e impactando diretamente o grupo como um todo.

Após esforços incansáveis para conter a sangria contábil-financeira causada pela pandemia e pela alta de preços, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL empenhou-se na busca de oportunidades para recuperar seus recursos, mesmo diante de um baixo nível produtivo. No entanto, as tentativas de obter crédito para o apoio às operações mostraram-se infrutíferas, mesmo considerando diversas modalidades de garantia. Isso se deve ao fato de que um empréstimo de giro a uma taxa de 18% ao ano não contribui efetivamente para a retomada das atividades. Essa situação complexa evidencia os desafios enfrentados pelo grupo, que precisa encontrar alternativas viáveis para superar os obstáculos financeiros e impulsionar sua recuperação.

É importante ressaltar que a conjuntura econômica analisada para cada caso é distinta. Enquanto a Frigomaq manteve resultados positivos desde 2019 até o presente momento, a Friaves enfrentou uma queda significativa em seus resultados, sendo a principal responsável pela crise que afetou o grupo. Os principais fatores que contribuíram para esses resultados desfavoráveis foram o aumento dos custos dos insumos produtivos, como os cereais, e a redução e concorrência nos preços de venda do frango. Como resultado, observou-se que a empresa superavitária (Frigomaq) buscou suprir, na medida do possível, as necessidades da empresa deficitária (Friaves) para equilibrar os fluxos de caixa. No entanto, essa dinâmica atingiu seu limite no último trimestre de 2023, quando o colapso tornou-se iminente. Essa análise ressalta a complexidade da situação enfrentada pelo grupo, evidenciando a necessidade de medidas assertivas para superar os desafios e restabelecer a estabilidade financeira.

Abaixo trago dados do Demonstrativo do Resultado do Exercício da requerente Friaves, que revela o seguinte:

- A Friaves registrou um crescimento nas vendas de aproximadamente 30% de 2019 até 2021. No entanto, seu Custo da Mercadoria Vendida aumentou em 50%, resultando em um prejuízo de quase 9% em relação à receita líquida de vendas nesse período.
- A Friaves obteve lucro operacional (EBIT) somente em 2019, sofrendo prejuízos nos anos de 2020, 2021, 2022 e no terceiro trimestre de 2023.

Entendendo como relevante apresentar os indicadores de alavancagem financeira para comparar os dados da requerente Frigomaq e Friaves, confirmando a crise que se instaurou após a pandemia, devido à necessidade de capital de giro e busca por crédito. Nesse contexto, a Frigomaq registrou um aumento na alavancagem financeira de 131% para 680%, enquanto a Friaves viu sua

alavancagem subir de 150% para 741%. Esses números evidenciam a urgência de medidas financeiras no cenário pós-pandemia.

A alavancagem financeira busca demonstrar o nível de endividamento da empresa e o uso de capital de terceiros para manter suas operações, confirmando um aumento exponencial desse índice ao longo dos anos, principalmente em decorrência dos significativos prejuízos enfrentados. Em outras palavras, as empresas precisaram recorrer ao mercado financeiro para atender às suas necessidades de capital de giro, com isso a empresa alcançando um nível de 741% no terceiro trimestre de 2023. Vale ressaltar que tais recursos foram obtidos a um custo elevado, considerando que a taxa Selic atingiu 13,75% ao ano nesse período.

Diante desse contexto, solicita-se processamento do pedido da recuperação judicial é pleiteado, considerando que o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL engloba empresas economicamente viáveis, as quais desempenham papel crucial na geração de empregos e renda. É fundamental que recebam o suporte previsto na Lei n. 11.101/2005 para possibilitar sua reestruturação e continuidade de suas operações.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A Ata da 264ª Reunião do Copom destaca as atualizações da conjuntura econômica. O ambiente econômico externo apresenta desafios devido à inflexão do ciclo econômico nos Estados Unidos, gerando incertezas sobre a postura do Fed (Federal Reserve Bank ou Sistema de Reserva Federal).

Os bancos centrais globais buscam controlar a inflação em meio a pressões nos mercados de trabalho, exigindo cautela de países emergentes. No cenário interno brasileiro, a atividade econômica e o mercado de trabalho mostram-se mais dinâmicos que o previsto, com o hiato do produto em território positivo.

A inflação, medida pelo IPCA, e suas medidas subjacentes, superaram a meta. As projeções do Comitê apontam para uma desinflação gradual, mas com a inflação ainda acima da meta no horizonte relevante. O cenário externo, embora desafiador, apresenta melhora em relação à reunião anterior, com a economia americana em desaceleração gradual. A dinâmica do mercado de trabalho americano e a desaceleração chinesa são fatores de atenção.

A resposta das políticas econômicas globais a esse cenário também é desafiadora, com espaço limitado para ações fiscais e políticas monetárias reativas. O Comitê ressalta que não há relação mecânica entre a política monetária americana e a brasileira, nem entre a taxa de câmbio e a determinação da taxa de juros doméstica.

A atividade econômica e o mercado de trabalho no Brasil mostram-se mais aquecidos que o esperado, com o hiato do produto em patamar positivo, tornando o processo de convergência da inflação à meta mais desafiador. O dinamismo no mercado de trabalho, com ganhos reais nos salários, pode indicar pressões inflacionárias futuras.

O Comitê observa que a deterioração fiscal e as incertezas sobre a dívida pública podem elevar a taxa de juros neutra, impactando a política monetária. A desancoragem das expectativas de inflação é uma preocupação, e o Comitê enfatiza que a condução da política monetária é crucial para reconquistar a confiança. O ciclo de crédito continua em expansão, mas com leve piora na qualidade das concessões às famílias.

A inflação, embora próxima ao esperado no último trimestre, preocupa pela interrupção do processo de desinflação, com destaque para a alta inércia da inflação de serviços. O cenário prospectivo para a inflação tornou-se mais desafiador, demandando uma política monetária mais contracionista. O Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros, como passo inicial de um ciclo de aperto monetário gradual. A magnitude e o ritmo dos ajustes futuros dependerão da evolução da inflação, das expectativas e do balanço de riscos.

Fonte: (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>)

5. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL teve início antes mesmo do ingresso da ação de Recuperação Judicial. Os sinais de crise já estavam presentes e o cenário adverso exigia a adoção de medidas emergenciais para lidar com a gravidade da situação. O desencaixe financeiro acumulado ao longo do último ano, principalmente, demandava uma intervenção imediata. Portanto, foram implementadas ações estratégicas com o objetivo de solucionar os problemas e restabelecer a estabilidade financeira da empresa.

5.1. Meios de Recuperação

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);
- “RESPASSE OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO, INCLUSIVE À SOCIEDADE CONSTITUÍDA PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso VII);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);

- “UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XVIII);

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

Para a superação da crise econômica e financeira, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL já adotou e ainda adotará diversas medidas, tais como:

- a) Implementar Controles Financeiros Eficientes: Estabelecer imediatamente controles financeiros, econômicos e de desempenho para monitorar a performance da empresa, embasando as decisões em dados concretos. Priorizar a alocação rigorosa de recursos, vinculando as receitas às necessidades de capital de giro.
- b) Padronização e Automatização dos Processos Financeiros: Padronizar os procedimentos de tesouraria e caixa, adotando a conciliação bancária automatizada para uma gestão mais eficiente dos recursos.
- c) Análise Mensal de Resultados: Realizar análises mensais dos resultados econômicos e financeiros da empresa.
- d) Controle de Custos e Despesas Fixas: Implementar medidas para medir e controlar os custos e despesas fixas.
- e) Planejamento Estratégico e Orçamento Empresarial: Estabelecer objetivos e metas globais para o próximo ano, elaborando um Orçamento Empresarial detalhado.

- f) Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho: Mapear e desenvolver indicadores chave de desempenho para cada área da empresa, integrando-os ao sistema de inteligência de negócios.
- g) Revisão de Processos e Organização: Mapear e formalizar os fluxos de processos da empresa. Realinhar o organograma para uma melhor organização dos setores e funções.
- h) Parcerias com Fornecedores e Gestão da Cadeia de Suprimentos: Desenvolver novos fornecedores e otimizar a gestão da cadeia de suprimentos, calculando o ponto de pedido e ajustando os prazos de entrega para evitar rupturas.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Com o desígnio de aperfeiçoar o entendimento da presente proposta de pagamento aos credores, o Plano de Pagamento é apresentado da seguinte forma:

- a) Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos a seguir, que são opcionais;
- b) Credor Colaborativo:** Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo e ou repactuação dos créditos de forma mais favorável;
- c) Evento de Liquidação:** O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão;
- d) Alienação de Ativos:** O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderá disponibilizar ativos para venda e/ou dação em pagamento com objetivo único de reduzir parte do passivo, sendo esta alternativa

parte da solução das dívidas sujeitas e não sujeitas ao processo da Recuperação Judicial.

6.1. Fluxo Programado de Pagamento

6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Todos os créditos que estão relacionados na Classe I, independente de sua origem, e mesmo que sejam habilitados nesta classe posteriormente, no decorrer do processo da RJ, receberão até o limite de 150 salários-mínimos (base nacional) conforme preconiza o Art. 54 da Lei 11.101/2005, qual seja:

- a) Até o final do 12º mês após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC;
- b) Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, limitado a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

Os valores que superaram a marca de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe III – Quirografários. Neste caso, não estarão inclusas verbas sucumbenciais e honorários advocatícios originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

Os créditos serão atualizados pelo IPCA a partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC até o efetivo pagamento, ou então, a partir da sua inclusão no quadro de credores.

6.1.2. Classe II - Credores com Garantias Reais

Os créditos relacionados na Classe II - Garantias Reais, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe III será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 60%, e formará o **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o Crédito Base haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do **Crédito Base**. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 20 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cálculo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC;
- ii) Amortização do **Crédito Base** será realizada em 12 parcelas de valor fixo, uma por ano, acrescidos dos

encargos (correção e remuneração) conforme o item “2” imediatamente acima;

- iii) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas uma a cada ano.

6.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados na Classe III – Quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe III será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 80%, e formará o **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o Crédito Base haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do **Crédito Base**. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 20 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC;
- ii) Amortização do **Crédito Base** será realizada em 18 parcelas crescentes, uma por ano, conforme quadro a seguir, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item "2" imediatamente acima;
- iii) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas uma a cada ano.

Cronograma de Amortizações Classe III					
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 7	5,0%	Ano 13	8,0%
Ano 2	1,0%	Ano 8	5,0%	Ano 14	8,0%
Ano 3	1,0%	Ano 9	5,0%	Ano 15	8,0%
Ano 4	1,0%	Ano 10	7,0%	Ano 16	10,0%
Ano 5	3,0%	Ano 11	7,0%	Ano 17	10,0%
Ano 6	3,0%	Ano 12	7,0%	Ano 18	10,0%

6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso IV,

da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014).

Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe IV será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 60%, e formará o **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o **Crédito Base** haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do **Crédito Base**. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 20 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC;
- ii) Amortização do **Crédito Base** será realizada em 10 parcelas, uma por ano, de igual valor, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item "2" imediatamente acima;

- iii) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas uma a cada ano.

6.2. Credor Colaborativo – Condições Gerais

No intuito de proporcionar a possibilidade de recomposição do deságio, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL propõe uma forma adicional de pagamento aos seus credores, salientando, entretanto, que se trata de uma forma optativa, não obrigando o credor a aderir.

A adesão dos credores à condição de credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na RJ não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste item.

O benefício desta proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o credor optante tiver com seu crédito 100% liquidado ou, na hipótese de o credor manifestar de forma expressa e definitiva a intenção de não mais participar desta modalidade.

Nas modalidades de credor colaborativo, o credor deverá formalizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a sua adesão, tomando como data de início a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, através do e-mail indicado na cláusula 7.6 (abaixo). O credor que aderir a esta proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme proposta principal, porém superados os 30 dias da Aprovação do Plano, não poderá reingressar na cláusula.

Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservando o pagamento de compras realizadas ou financiamentos tomados pelo GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada, mesmo após a renúncia.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento, os serão chamados de CREDITORES COLABORATIVOS, e serão classificados em 5 grupos:

- 1) Credores Fornecedores
- 2) Credores Clientes
- 3) Credores Financeiros
- 4) Credor Colaborativo por Reestruturação de Crédito
- 5) Credor Colaborativo por Parceria em Negócios.

6.2.1. Credores Fornecedores

Entende-se por Credores Fornecedores aqueles que fornecem produtos, insumos, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, utilizados no desempenho das atividades do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, e farão parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data da Homologação do PRJ aprovado na AGC.

Os diversos fornecimentos realizados por cada um dos Credores Fornecedores ao longo do tempo deste acordo serão de natureza Não Sujeitas a RJ, não terão valores mínimos e máximos, carência e taxas definidas previamente. Cada um dos fornecimentos será negociado e considerado como uma "Operação" entre as partes. A negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL respeitando o as necessidades de compra, assim como a disponibilidade de venda dos Credores Fornecedores.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL o interesse inequívoco. Poderá ainda se manifestar através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

A recomposição do deságio respeitará as condições de prazos de pagamento e percentuais aplicados sobre o novo fornecimento conforme a seguir:

- 14 dias de prazo no fornecimento: 1,00% (sobre o crédito novo)
- 21 dias de prazo no fornecimento: 2,00% (sobre o crédito novo)
- 28 dias de prazo no fornecimento: 2,50% (sobre o crédito novo)
- 35 dias de prazo no fornecimento: 3,00% (sobre o crédito novo)

As relações comerciais realizadas após a homologação do PRJ aprovado na AGC, terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado no dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil. Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano.

6.2.2. Credores Clientes

Entende-se por Credores Clientes aqueles que são oriundos das relações comerciais de compra de produtos do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Esses créditos, independente de sua constituição, poderão ser classificados como credores colaborativos clientes.

Cada uma das novas relações comerciais realizadas entre o credor, e/ou grupo econômico do mesmo e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, serão negociadas e consideradas como uma "Operação" entre as partes, respeitando o as necessidades, assim como a disponibilidade dos produtos.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL o interesse inequívoco. Poderá ainda manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento de 13,0% sobre o valor líquido da nova compra realizada. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da operação, ou ainda, poderá ser utilizado como desconto financeiro quando o cliente realizar o pagamento.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano.

6.2.3. Credor Financeiro

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que:

- a) Fornece linhas de crédito de fomento mercantil;
- b) Fornece linhas de desconto de recebíveis;
- c) Fornece linhas de comissárias e conta garantida;
- d) Fornece outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os créditos ofertados, que são de natureza extraconcursal, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, por meio de diferentes linhas de créditos mencionadas.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 3,0% sobre o valor líquido do novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Assim sendo, a

eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento como condição mínima e certa de recebimento.

6.2.4. Credor Por Reestruturação de Crédito

Entende-se por Credor Colaborativo por Reestruturação de Crédito aquele credor que possui exclusivamente créditos na Classe II e Classe III cumulativamente. Os credores que conseguirem se enquadrar nas condições acima estabelecidas, poderão aderir a esta modalidade de credor Colaborativo, na própria AGC ou em até 30 (trinta) dias após a aprovação do PRJ na AGC, e receber seus créditos na seguinte condição:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para essa condição de pagamento será a soma dos créditos das Classes II e III de cada credor colaborativo, apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 15% (quinze por cento) para os créditos da Classe II e pagamento integral (sem deságio) para os créditos da Classe III. A somatória dos créditos após aplicação do deságio resultará no **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o saldo devedor será calculado: (a) Taxa Referencial ("TR"), acrescido de encargos remuneratórios de 0,20% a.m. entre a data do Pedido de Recuperação Judicial e a data de Aprovação do Plano,

e (b) Taxa Referencial ("TR"), acrescido de encargos remuneratórios de 1,00% a.m. a partir da data de Aprovação do Plano até o pagamento.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 12 (doze) meses no pagamento de encargos e principal, a partir da Data de Aprovação do PRJ na AGC. Neste período os encargos financeiros serão calculados na forma do item "2.a" acima e incorporados ao saldo devedor;
- ii) O saldo devedor após o período de carência será amortização em 108 (cento e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidos dos encargos financeiros conforme indicado no item "2.b" imediatamente acima.
- iii) Para efeitos de cálculo do valor da parcela será utilizado o método SAC - Sistema de Amortização Constante;
- iv) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes.

O credor que optar por aderir à presente cláusula de recebimento não estará sujeito aos efeitos previstos na Cláusula 7.2 deste PRJ. Todavia, todas as ações de cobrança e execuções ajuizadas contra as Recuperandas, seus avalistas, coobrigados, fiadores e terceiros permanecerão suspensas, desde que as Recuperandas estejam em conformidade com as obrigações assumidas por meio da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.5. Credor Por Parcerias em Negócios

Entende-se por Credor Colaborativo por Parcerias em Negócios aqueles que são oriundos das relações comerciais entre o credor e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL relativos a compra e venda de mercadorias, prestação de serviços de produção de ração, estocagem de produtos agrícolas, rações, concentrados, transportes, dentre outros, cujo objetivo é a retomada deste negócio para aumentar a geração de caixa e melhorar a performance financeira para o efetivo cumprimento do plano.

Cada uma das novas relações comerciais realizadas entre o credor, e/ou grupo econômico do mesmo e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, serão negociadas e consideradas como uma "Operação" entre as partes, respeitando o as necessidades e disponibilidades de ambos para a realização dos negócios e será formalizado, através de termo de adesão firmado entre o respectivo Credor e o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL o interesse inequívoco. Poderá ainda se manifestar através da assinatura do termo de adesão proposto pelo GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, mencionado no parágrafo anterior, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

Para esses credores, cujos novos negócios serão estabelecidos no decorrer da Recuperação Judicial, será proposta uma forma alternativa de recebimento de seu crédito, qual seja: a) carência de 180 dias a partir da aprovação do PRJ na AGC com pagamento da remuneração e correção conforme o item "b" a seguir; b) remuneração de 0,70% a.m. acrescidos de correção pela TR mensal; c)

liquidação do valor do crédito constante na relação de credores em 54 parcelas de mensais e sucessivas.

A partir da formalização do termo de adesão, a condição de credor colaborativo fornecedor será plenamente estabelecida. Caso haja falha no cumprimento das condições estabelecidas por culpa ou critério das Recuperandas, tal situação não prejudicará as partes, permitindo que o Credor Colaborativo mantenha sua condição e seus direitos previstos no plano.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

~~6.3. Evento de Liquidação (EXCLUÍDA)~~

~~De forma subsidiária de satisfação do passivo, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a antecipação de pagamento em relação a proposta de Fluxo Programado apresentada neste Plano.~~

~~Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:~~

~~a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu~~

crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do

Valor Base remanescente na data do pregão;

b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo;

c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O **Valor Base** remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do plano conforme proposta estabelecida na cláusula 6.1;

d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverse Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

6.4. Criação de UPI

Com objetivo de reduzir o endividamento e facilitar o processo de alienação dos ativos, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, poderá, ao seu exclusivo critério, criar a UPI "Unidade Produtiva Isolada" denominada "FRIGORÍFICO".

As condições gerais e mínimas da alienação da UPI deverão observar o disposto no EDITAL, que deverá ser publicado caso o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL resolva realizar a alienação do ativo.

Na hipótese de efetivamente realizar a venda do ativo, O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderá, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do EDITAL, efetivar a venda direta pelo preço de avaliação do ativo

(tangível e/ou intangível), que será apresentado junto do EDITAL, junto com o prazo mínimo aceitável para o recebimento.

Essa operação necessitará da anuência do Administrador Judicial (enquanto houver supervisão deste) e autorização do Juízo da recuperação Judicial.

Ocorrendo a venda (alienação) da UPI dentro do prazo previsto, o fruto do produto líquido da venda será distribuído da seguinte forma e conforme o fluxo recebimento, até o limite do recurso efetivamente recebido em caixa, na seguinte ordem:

- a. **Credor Mandatário:** Pagamento integral do crédito sujeito a RJ. Na hipótese de algum pagamento já ter sido efetuado, será liquidado o saldo devedor. Para este credor não haverá pagamento de comissionamento sobre a venda (credor este que deverá ter seu significado explicitado no edital de eventual alienação para justificar a preferência que recebeu dentre os demais credores);
- b. **Credores Trabalhistas (Classe I):** Pagamento do saldo devedor antecipado, até o limite do crédito;
- c. **Credores Não Sujeitos:** Pagamento de créditos não sujeitos ao processo recuperacional, inclusive aqueles que tenham sido excluídos do quadro de credores por ações próprias de impugnação de crédito;
- d. **Credores Colaborativos:** Credores colaborativos que estejam constituídos até a data da transação de venda da UPI receberão integralmente seus créditos.
- e. **Demais Credores:** O saldo dos créditos dos demais credores serão pagos conforme o recebimento da venda da UPI, respeitando as condições deste Plano, apenas antecipando os pagamentos programados.

- f. **Saldo:** O saldo remanescente será destinado para a recomposição do capital de giro da recuperanda (empresa remanescente).

6.5.Venda/Alienação Direta de Ativos Imobilizados

Com objetivo de acelerar o pagamento das dívidas e reduzir o endividamento do Grupo, serão destinados ativos móveis e imóveis para a liquidação de obrigações financeiras. Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, fica autorizada a alienação dos bens indicados a seguir, observando-se o preço mínimo estipulado no Laudo de Avaliação de Ativos. Essa autorização terá validade inicial de seis meses a partir da data da homologação.

a. No caso dos bens móveis caso a venda não seja concretizada dentro dos seis meses iniciais, será permitida a extensão da autorização com a concessão de descontos escalonados de 5% a cada seis meses, limitado ao percentual máximo de 20%.

b. No caso dos bens imóveis, caso a venda não seja concretizada dentro dos seis meses iniciais, ao final de cada período de 6 meses será realizada uma nova avaliação para atualização dos valores mínimos, limitando, entretanto, a realizar a venda por até 90% do valor da última avaliação.

Os recursos obtidos com a alienação serão destinados exclusivamente ao pagamento das dívidas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- a. **Créditos com Garantias Fiduciárias:** somente os valores que estão diretamente vinculados aos bens que foram vendidos, ou seja, gravame ou registro no bem alienado;

- b. **Pagamento de Custos da Transação:** todas as despesas associadas, tais como intermediação, comissões de venda, taxas, impostos e outras despesas devidamente comprovadas;
- c. **Credores Classe I - Trabalhistas:** Credores da Classe I cujo valor do crédito não ultrapasse 150 salários-mínimos por colaborador;
- d. **Créditos Não Sujeitos a RJ:** observando a seguinte ordem: a) Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio ("ACC") não performados; b) Adiantamentos sobre Cambiais Entregues ("ACE"); c) Dívidas com garantia de alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado;
- e. **Credores Colaborativos:** liquidação total ou parcial do saldo existente dos créditos de credores colaborativos;
- f. **Credores Classe III e IV:** antecipação dos pagamentos dos créditos das Classes III e IV conforme disposto nas cláusulas 6.1.3 e 6.1.4 deste plano.

A alienação será realizada em estrita observância às condições acima, com transparência e controle, informando ao Administrador Judicial as movimentações e detalhamento das liquidações de dívidas, garantindo que os recursos sejam integralmente destinados à recuperação da companhia e ao cumprimento das obrigações acordadas.

Ativos que serão disponibilizados para venda, na seguinte ordem:

- 1) 01 Imóvel Bela Vista: avaliado dia 23/01/2024 em **R\$ 4.323.936,50**
- 2) 01 conjunto composto por: 01 cavalo mecânico Volvo FH 460 (6x2) 2014: avaliado em R\$ 309.816,00 e 01 carreta câmara fria

marca Randon ano 2008: avaliado em R\$ 125.000,00, totalizando

R\$ 434.816,00

- 3) 01 conjunto composto por: 01 cavalo mecânico volvo FH 460 (6x2) 2018: avaliado em R\$ 421.271,00 e 01 carreta câmara fria marca Fachini ano 2020: avaliado em R\$ 280.000,00, totalizando

R\$ 701.271,00

- 4) 01 conjunto composto por: 01 caminhão volvo VM 330 (8x2) 2021: avaliado em R\$ 443.530,00 e 01 câmara fria com aparelho de frio, avaliada em R\$ 110.000,00, totalizando **R\$ 553.530,00**

6.6. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos classificados como não sujeitos, inclusive aqueles provenientes de decisões judiciais futuras, deverão ser negociados individualmente com o respectivo credor, de acordo com as condições entabuladas entre credor e devedor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito, respeitando a limitação da geração de caixa do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL. Na hipótese da existência de cláusula de pagamento alternativo, o credor poderá realizar a opção de receber por esta cláusula na própria AGC.

6.7. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a

completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados de forma á vista ou parcelada conforme a trazido no texto da Lei 10.522/02, art. 10-A.

7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**.

Destaca que todos os seus bens abrangidos pelo Plano estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos credores não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Para fins do disposto ao art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, §2º da Lei 11.101/2005, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, seus acionistas e Credores concordam em caráter expresso, irrevogável e irretratável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito devido contra o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, não abrangendo ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL para satisfazer seus Créditos; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, alienação fiduciária, busca e apreensão ou qualquer outra garantia, sobre bens ou direitos do

GRUPO FRIGO INDUSTRIAL para assegurar o pagamento de seus Créditos; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Judicial, serão extintas e as penhoras e constrições existentes imediatamente liberadas, e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

A recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, ainda, concordam com a imediata extinção de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, com exceção de outras verbas como despesas e honorários sucumbenciais os quais serão devidos na forma da lei.

Em relação aos bens que foram dados em garantia, seja alienação fiduciária, busca e apreensão, hipoteca ou qualquer outra modalidade, somente poderão ter a consolidação da propriedade ou ser expropriados, retomados ou executados após o pagamento da última parcela prevista neste plano de recuperação judicial e somente na eventualidade de não ter sido utilizada a modalidade de credor colaborativo.

O GRUPO FRIGO INDUSTRIAL entende que a aprovação do PRJ na AGC não impede o prosseguimento de ações e execuções contra os avais, terceiros solidários ou coobrigados, por garantia real, fidejussória ou cambial.

7.3. Novação

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importante em novação de todos os Créditos – principal e acessórios – sujeitos à Recuperação Judicial, e submetidos aos efeitos do presente Plano, obrigando as Recuperandas e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 7.2 (Da Suspensão das Ações e Execuções), o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários, e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

A recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

7.4. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou

do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.2, não abrangendo os terceiros coobrigados e devedores solidários.

Na eventualidade de convalidação em falência em decorrência de descumprimento do PRJ, é assegurado aos credores a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.5. Da Nulidade Parcial

Na eventualidade de alguma das Cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

Excepcionalmente, caso haja nulidade de alguma cláusula traga prejuízo à forma de pagamento dos credores constantes nas cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 ou 6.2, deverá haver nova assembleia geral de credores de modo a aprovar

novo Plano de Recuperação Judicial que não seja mais oneroso aos credores, sem prejuízo dos pagamentos que já tiverem sido realizados.

7.6. Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles estabelecidos ao item 6.1 (Fluxo Programado de Pagamento), serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancárias de cada Credor, inclusive dos Credores Trabalhistas (caso existam), de sorte que o simples comprovante de transferência servirá como comprovação do pagamento do Credor. Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio Credor, nos casos de pagamentos que venham a se efetivar por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

As Recuperandas deixam expressamente consignado que todos os valores à serem pagos à título de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (ressalvados os casos especiais descritos no PRJ expressamente estabelecidos de forma diversa), serão rateados entre os Credores de uma mesma Classe de forma proporcional, ou seja: o valor da parcela de cada Credor e conforme Classe, será proporcional ao montante do Crédito que este referido Credor possui em face ao montante total da dívida submetida aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que estará observado o princípio do tratamento igualitário entre os Credores (princípio da *par conditio creditorum*).

De qualquer sorte, para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor individual, pessoa física ou jurídica, deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail: pagamento.rj@frigomaq.com.br.

A comunicação por escrito, via correio eletrônico indicado acima, deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

a) Quando Pessoa Física:

Nome Completo do Credor;

Cópia do RG e CPF (ou da CNH);

Telefone válido para contato;

Dados bancários completo, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;

PIX.

b) Quando Pessoa Jurídica:

Razão Social do Credor;

Cópia do Cartão CNPJ e QSA;

Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social);

Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato;

Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido);

Cópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal da sociedade;

Dados bancários completos, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;

PIX.

Fica consignado desde logo que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor. Igualmente, para os Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta de titularidade diversa ainda que se trate de conta bancária de titularidade de familiar ou ente

próximo, ou mesmo de procurador sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuência expressa e por escrito do Credor. Para os Credores Pessoas Jurídicas, para contas bancárias de controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e/ou outras sociedades, do grupo ou não, tampouco aos seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, colaboradores e representantes.

Caso o Credor não envie o e-mail ou envie e-mail com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos a determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este realize ou regularize tal procedimento de credenciamento, hipótese em que o respectivo pagamento ocorrerá sempre em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessários para a realização do pagamento, observadas as especificidades deste Plano, sem que incorra a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como porém não se limitando a, multa, correção monetária e juros de mora.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos

termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

Este PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá, inclusive, ser modificado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ, desde que a Recuperação Judicial não tenha sido encerrada por sentença, e as alterações não serão admitidas caso tenha ocorrido descumprimento anterior de quais cláusulas deste PRJ.

7.9. Novos Financiamentos

Sem prejuízo do disposto ao item (Credor Colaborativo Financeiro), o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos Arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.

Ainda, na forma da Seção IV-A da Lei 11.101/2005 (Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial), o Grupo poderá realizar operações de crédito através da constituição de garantias fiduciárias de bens (móveis e imóveis) do seu ativo não circulante.

A critério comercial do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, fica, desde já, autorizada a renovação do arrendamento atual e/ou continuidade com novo parceiro comercial a qualquer momento.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do GRUPO FRIGO INDUSTRIAL, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida

original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Da Liquidação Antecipada

Com a homologação do PRJ aprovado na AGC, o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL poderá, a sua exclusiva vontade, realizar a liquidação antecipada dos créditos sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Para tanto, deverá respeitar os pagamentos igualitários e proporcionais aos credores de cada uma das classes. Essa opção de liquidação poderá ocorrer em apenas uma classe de credor, porém, ao realizá-la, deverá abranger todos os credores daquela classe. Na hipótese desse procedimento ser realizado após algum pagamento ordinário do PRJ, o valor pago será descontado para aplicar a proporcionalidade dos créditos.

7.12. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o GRUPO FRIGO INDUSTRIAL e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, com exceção das demais verbas como despesas e honorários sucumbenciais os quais serão devidos na forma da lei.

7.13. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Concórdia (SC), 01 de abril de 2025.

Anuente:

ALEXANDRE CESAR
GRIGOLO:8929555292
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CESAR
GRIGOLO:89295552920
Dados: 2025.04.01 17:12:09 -03'00'

GRUPO FRIGO INDUSTRIAL - Em Recuperação Judicial

FRIGO INDUSTRIAL LTDA

FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA